



PROCESSO TC N.º 09234/23

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Antônio Hortêncio Rocha Neto

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE E REEQUILÍBRIO DE VALORES DE SERVIÇOS ANTERIORMENTE PACTUADOS – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 8.666/1993 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00556/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba – MP/PB e a empresa SAFETEC Informática Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste e reequilibrar os valores contratuais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido aditamento contratual e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 04 de abril de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício - Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



PROCESSO TC N.º 09234/23

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba – MP/PB e a empresa SAFETEC Informática Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste e reequilibrar os valores contratuais.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 29/33, onde, resumidamente, destacando que a Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 02/2020 e o Contrato n.º 02/2020 foram considerados regulares, sugeriram a necessidade de notificação do gestor com vistas a apresentar esclarecimentos acerca de incorreções no reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Após a regular instrução do feito, inclusive apresentação de defesa pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Antônio Hortêncio Rocha Neto, fls. 39/62, os técnicos do Tribunal, fls. 70/75, evidenciaram, sumariamente, a supressão da mácula constatada. Deste modo, opinaram pela normalidade 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar a respeito da matéria, fls. 78/80, pugnou, em apertada síntese, pela regularidade do procedimento.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, sem maiores delongas, constata-se, conforme análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, que, após as devidas diligências, o 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2020, firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba – MP/PB e a empresa SAFETEC Informática Ltda., objetivando prorrogar o prazo de vigência do ajuste e reequilibrar os valores contratuais, atendeu ao disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

Ante o exposto:

- 1) *CONSIDERO FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Abril de 2024 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2024 às 09:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO